

**INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

Número do PT: SES-PRC-2022-00195-DM				
Órgão/Entidade: FUNDACAO OSWALDO RAMOS				
CNPJ: 52.803.319/0001-59				
Endereço: R BORGES LAGOA, 960				
Município: São Paulo CEP: 04038002				
Telefone: (11) 5087-8000				
E-mail: hospital@hrim.com.br				
CPF	Representante Legal	RG	Cargo	Email
193.106.418-00	Artur Beltrame Ribeiro	29895625	Gestor Entidade	artur.ribeiro@hrim.com.br

GESTOR DO CONVÊNIO				
CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail
087.227.948-08	14.548.426-9	MARIA LUCIA DOS SANTOS VAZ	Diretora Técnica	maria.vaz@hrim.com.br

**RECEBIMENTO DO RECURSO**

Banco: Banco do Brasil Agência: 2434-1 Número: 6273-1
Praça de Pagamento: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1384
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

**CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

<p>Missão da Instituição:</p> <p>O Hospital tem como Missão Institucional: Oferecer serviços de saúde, com forte atuação em transplantes, visando melhoria clínica de pacientes brasileiros e buscando excelência técnica apoiada por ensino e pesquisa. Seu Credo é ser um time a serviço da sociedade. O cumprimento de sua missão depende de atitude cordial, postura ética e compromisso com 3 princípios: Alto desempenho na assistência; Geração e disseminação de conhecimento e obstinação pelo detalhe. Sua Visão é a disseminação do modelo de gestão de assistência em larga escala.</p>
---



**Histórico da Instituição:**

Em 1955, com o nome de Seção de Metabolismo e Nutrição, nasce a Disciplina de Nefrologia do Departamento de Medicina da Escola Paulista de Medicina. No ano de 1983, foi criado o Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Nefrologia e Hipertensão – IPEPENHI – Instituição privada sem fins lucrativos, constituídos por professores da disciplina de Nefrologia. Surgiu assim a Unidade de diálise, ambulatorios de hipertensão e de litíase e o laboratório clínico para análises especiais de problemas nefrológicos, que tempos depois se transformou na Fundação Oswaldo Ramos com um novo desafio: a construção do Hospital do Rim e Hipertensão da cidade de São Paulo.

Em 1996, começaram a funcionar as primeiras unidades, como os setores de diálise e ambulatório de insuficiência renal crônica.

Com 13.000 metros quadrados e quinze andares, o Hospital do Rim e Hipertensão foi inaugurado em 1998. Tendo a sua concepção e funcionamento apoiado na pesquisa clínica, no ensino e assistência, sendo este tripé estatutariamente indissolúvel, assim como às instituições as quais está ligado – Fundação Oswaldo Ramos, Disciplina de Nefrologia e Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP. O programa de transplantes renais do Hospital do Rim coloca a Instituição em uma posição de liderança, tendo realizado até dezembro de 2021 mais de 16.500 transplantes de rim e combinados rim/pâncreas; sendo assim, a maior instituição mundial na área. É importante salientar que mais de 80% desse volume de transplantes foi realizado com financiamento através do Sistema Único de Saúde. O Hospital do Rim é responsável por praticamente 50% dos transplantes realizados no Estado de São Paulo e 20% do país. Mantém ainda, ambulatorios nas áreas de pré-transplante, pós-transplante, uremia, hipertensão, nutrição, entre outros, atendendo semanalmente mais de 2.000 consultas para pacientes do Sistema Único de Saúde. A partir de agosto de 2008 foi firmado convênio de contratualização por metas com a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, buscando uma maior integração com a rede de gestão pública local.

**QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Objeto: Custeio - Material de consumo, Custeio - Prestação de serviço, Custeio - Folha de pagamentos

Pagamento em 24 parcelas de parte dos colaboradores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT da área de enfermagem ;

Custeio parcial das contas de energia elétrica e água durante 24 meses;

Aquisição de insumos de laboratório e hemodiálise durante 24 meses

**Objetivo :**

I - fortalecer a capacidade assistencial ao usuário do SUS;

II - estimular a produtividade;

III – promover a qualificação da prestação de serviços ao SUS;

IV – contribuir para a melhoria do acesso aos serviços de saúde de forma regionalizada e hierarquizada, de acordo com os níveis de complexidade.



**Justificativa:**

O recurso é necessário para suprir o déficit operacional gerado pelo déficit da tabela de remuneração do SUS, que não sofre reajuste desde 2012, associado ao aumento das despesas e repercussão financeira da pandemia pelo coronavírus. A instituição utilizará o recurso de custeio para adequar o serviço para o alcance e atingir as metas do “Programa Mais Santas Casas”.

Local: Rua Borges Lagoa, 960 - Vila Clementino - São Paulo - CEP 04.038-002

**METAS A SEREM ATINGIDAS**

**Metas Qualitativas:** 80% das contas hospitalares apresentadas no mês imediato a alta do paciente Medir a proporção de AIH apresentadas no mês de competência à alta do paciente.

Ações para Alcance: Apresentar as AIHs geradas até o dia 25 do mês em andamento de acordo com a ocupação hospitalar, que sofre alterações

Situação Atual: Apresentar as AIHs geradas até o dia 20 do mês em andamento

Situação Pretendida: Apresentar as AIHs geradas até o dia 25 do mês em andamento

Indicador: Apresentação das contas hospitalares no mês imediato ao do encerramento da Autorização de Internação Hospitalar - AIH (alta hospitalar) Forma de cálculo: Numerador: Número de AIH apresentadas com alta no mês de competência. Denominador: Total de AIH apresentadas no mesmo período (x 100)  
Pontuação: maior ou igual a 80% igual a 02 pontos, menor que 80% e maior ou igual a 70% igual a 01 ponto, menor que 70% igual a 00 pontos. Fonte de Dados: Sistema de Informação Hospitalar – SIH

**Metas Qualitativas:** 25% ou mais das AIH com diagnósticos secundários informados Informar mensalmente o número de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, com diagnósticos secundários preenchidos em relação ao total de AIH no mesmo período, discriminados por especialidade. (pediatria, clínica médica e clínica cirúrgica).

Ações para Alcance: Classificar corretamente todos os pacientes transplantados

Situação Atual: 40% das AIH com diagnósticos secundários informados

Situação Pretendida: Manter mais de 25% das AIH com diagnósticos secundários informados

Indicador: Classificação Internacioanl de Doenças - CID secundário Forma de cálculo: Numerador: Número de AIH com diagnósticos secundários no período. Denominador: total de AIH no período. (x 100)  
Pontuação: Pediatria maior ou igual a 25% igual a 01 ou menor que 25% igual a 00, Clínica Médica maior ou igual a 25% igual a 01 ou menor que 25% igual a 00, Clínica Cirurgica Cirurgica maior ou igual a 25% igual a 01 ou menor que 25% igual a 00. Fonte de Dados: Sistema de Informações Hospitalares - SIH

**Metas Qualitativas:** Atingir satisfação de usuários de ao menos 80%, cumprindo a amostra válida definida pelo PSAT. Identificar o nível de satisfação do usuário.

Ações para Alcance: Aumento da divulgação da pesquisa de satisfação nas unidades de internação, disponibilizando folhetos e QR Code por toda a instalação hospitalar, além de aumento de 20 caixas de satisfação



Situação Atual: 70% de satisfação dos usuários
Situação Pretendida: 80% de satisfação dos usuários
Indicador: Pesquisa de Satisfação - PSat Forma de cálculo: Extração do resultado do sistema de Pesquisa de Satisfação - Psat da SES/SP Pontuação: maior ou igual a 80% igual a 2, menor que 80% e maior ou igual a 70% igual a 1, menor que 70% igual a 0, se menor que a amostra mínima igual 0. Fonte de dados: Sistema Psat SES/SP

<b>Metas Qualitativas:</b> 95% de solicitações respondidas dentro do prazo. Medir o percentual de respostas resolutivas (aceito/recusado) realizadas no Portal Cross CROSS - Módulo de Regulação de Urgências - MRU dentro do prazo estabelecido.
Ações para Alcance: Ajuste do prazo de resposta em 10 dias
Situação Atual: Resposta de todos as solicitações sem prazo definido, e 100% das recusas com justificativas
Situação Pretendida: 95% das solicitações respondidas em 10 dias, sendo 100% das recusas com justificativas
Indicador: Resposta no Portal CROSS no prazo estabelecido. Forma de cálculo: Numerador: nº de solicitações respondidas (com aceite ou recusa) dentro do prazo estabelecido, no período. Denominador: total de solicitações recebidas no mesmo período (x100) Pontuação: maior ou igual a 95% igual 2, menor que 95% e maior ou igual a 80% igual a 1, menor que 80% igual 0. Fonte de Dados: Portal CROSS (Módulo de Regulação de Urgências - MRU)

**Metas Quantitativas:** 95% dos agrupamentos com alcance de 95% ou mais do produzido em relação ao contratado Medir a proporção de alcance da produção hospitalar contratada.

**Ações para Alcance:** Equilibrar ocupação hospitalar, melhoria do gerenciamento de leitos

**Situação Atual:** Produção hospitalar contratada com o gestor no ano

AIH CONTRATADAS NO ANO	CONTRATADO Média Complexidade Físico	CONTRATADO Alta Complexidade Físico
Cirúrgico	0	2820
Obstétricos	0	0
Clínico	0	3708
Crônicos	0	0
Psiquiatria	0	0
Pneumologia Sanitária (Tisiologia)	0	0
Pediátricos	0	0
Reabilitação	0	0



Leito Dia / Cirúrgicos	0	0
Leito Dia / Aids	0	0
Leito Dia / Fibrose Cística	0	0
Leito Dia / Geriatria	0	0
Leito Dia / Saúde Mental	0	0
Saude Mental	0	0

**Situação Pretendida:** 95% dos agrupamentos com alcance de 95% ou mais do produzido em relação ao contratado Medir a proporção de alcance da produção hospitalar contratada.

AIH CONTRATADAS NO ANO	CONTRATADO Média Complexidade Físico	CONTRATADO Alta Complexidade Físico
Cirúrgico	0	2688
Obstétricos	0	0
Clínico	0	3522
Crônicos	0	0
Psiquiatria	0	0
Pneumologia Sanitária (Tisiologia)	0	0
Pediátricos	0	0
Reabilitação	0	0
Leito Dia / Cirúrgicos	0	0
Leito Dia / Aids	0	0
Leito Dia / Fibrose Cística	0	0
Leito Dia / Geriatria	0	0
Leito Dia / Saúde Mental	0	0
Saude Mental	0	0

Indicador: Alcance da produção hospitalar em relação ao contratado (Produção física aprovada em relação a Ficha de Programação Orçamentária - FPO) Forma de cálculo: Numerador: Número de agrupamentos com alcance de 95% ou mais. Denominador: Número de agrupamentos com procedimentos contratados (x 100) "Agrupamento" conforme consta no Manual de orientações técnicas - Monitoramento da Produção Ambulatorial e Hospitalar. Disponível no site da SES-SP. Regras de Pontuação: maior ou igual a 95% igual a 03 pontos, menor que 95% e maior ou igual a 85% igual a 02 pontos, menor que 85% igual a 00 pontos. Fonte de Dados: Sistema de Informação Hospitalar - SIH / Fichas de Programação Orçamentária e Financeira (FPO)



**Metas Quantitativas:** 90% dos agrupamentos com alcance de 95% ou mais do produzido em relação ao contratado Medira proporção de alcance da produção ambulatorial contratada.

**Ações para Alcance:**

**Situação Atual:** Produção ambulatorial contratada com o gestor no ano

CÓDIGO AGRUPAMENTO	AGRUPAMENTOS CONTRATADOS NO ANO	CONTRATADO
01	Coleta de material	0
02	Diagnóstico em laboratório clínico	0
03	Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	0
04-01	SADT - Mamografia	0
04-02	SADT - RX	0
04-03	SADT - Radiologia (outros)	1200
04-04	SADT - Ultrassonografia	4584
04-05	SADT - Tomografia	12528
04-06	SADT - Ressonância Magnética	0
04-07	SADT - Medicina Nuclear	0
04-08	SADT - Endoscopia	0
04-09	SADT - Radiologia intervencionista	4560
05	Diagnósticos em especialidades	0
06-01	Hematologia e Hemoterapia - diag e proced espec	0
06-02	Hemoterapia	0
07	Diagnóstico por teste rápido	0
08	Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	15600
09	Fisioterapia	0
10	Tratamentos clínicos (outros)	0
11-01	RT	0
11-02	QT	0
12-01	TRS – DPI	0
12-02	TRS – HD	0
12-03	TRS – DPA	0
12-04	TRS – Outros	0
12-05	TRS - Catéter/Fístula	0



12-06	TRS - OPM	0
13	Trat odontológicos	0
14-01	Litotripsia	3240
14-02	Terapias especializadas (outros)	0
15	Pequenas cirurgias	0
16-01	Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	0
16-02	Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	0
16-03	Cirurgia do aparelho da visão	0
16-04	Cirurgia do aparelho circulatório	0
16-05	Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	0
16-06	Cirurgia do sistema osteomuscular	0
16-07	Cirurgia do aparelho geniturinário	0
16-08	Cirurgia de mama	0
16-09	Cirurgia obstétrica	0
16-10	Cirurgia torácica	0
16-11	Cirurgia reparadora	0
16-12	Cirurgia bucomaxilofacial	0
16-13	Cirurgias (outras)	0
17	Anestesiologia	0
18-01	TX - Coletas e exames	0
18-02	TX - Ações relacionadas	0
18-03	TX - Processamento de tecidos	0
18-04	TX – Transplante	0
18-05	TX – Acompanhamento	0
18-06	TX – OPM	0
19	OPM	0

**Situação Pretendida:** 90% dos agrupamentos com alcance de 95% ou mais do produzido em relação ao contratado Medir a proporção de alcance da produção ambulatorial contratada.

CÓDIGO AGRUPAMENTO	AGRUPAMENTOS	PRODUÇÃO APROVADA NO ANO
01	Coleta de material	0



02	Diagnóstico em laboratório clínico	0
03	Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	0
04-01	SADT - Mamografia	0
04-02	SADT - RX	0
04-03	SADT - Radiologia (outros)	1080
04-04	SADT - Ultrassonografia	4125
04-05	SADT - Tomografia	11275
04-06	SADT - Ressonância Magnética	0
04-07	SADT - Medicina Nuclear	0
04-08	SADT - Endoscopia	0
04-09	SADT - Radiologia intervencionista	4104
05	Diagnósticos em especialidades	0
06-01	Hematologia e Hemoterapia - diag e proced espec	0
06-02	Hemoterapia	0
07	Diagnóstico por teste rápido	0
08	Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	14040
09	Fisioterapia	0
10	Tratamentos clínicos (outros)	0
11-01	RT	0
11-02	QT	0
12-01	TRS – DPI	0
12-02	TRS – HD	0
12-03	TRS – DPA	0
12-04	TRS – Outros	0
12-05	TRS - Catéter/Fístula	0
12-06	TRS - OPM	0
13	Trat odontológicos	0
14-01	Litotripsia	2916
14-02	Terapias especializadas (outros)	0
15	Pequenas cirurgias	0
16-01	Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	0



16-02	Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	0
16-03	Cirurgia do aparelho da visão	0
16-04	Cirurgia do aparelho circulatório	0
16-05	Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	0
16-06	Cirurgia do sistema osteomuscular	0
16-07	Cirurgia do aparelho geniturinário	0
16-08	Cirurgia de mama	0
16-09	Cirurgia obstétrica	0
16-10	Cirurgia torácica	0
16-11	Cirurgia reparadora	0
16-12	Cirurgia bucomaxilofacial	0
16-13	Cirurgias (outras)	0
17	Anestesiologia	0
18-01	TX - Coletas e exames	0
18-02	TX - Ações relacionadas	0
18-03	TX - Processamento de tecidos	0
18-04	TX – Transplante	0
18-05	TX – Acompanhamento	0
18-06	TX – OPM	0
19	OPM	0

Indicador: Alcance da produção ambulatorial em relação ao contratado (Fatura em relação a Ficha de Programação Orçamentária - FPO) Forma de cálculo: Numerador: Número de agrupamentos com alcance de 95% ou mais. Denominador: Número de agrupamentos com procedimentos contratados (x 100) "Agrupamento" conforme consta no Manual de orientações técnicas - Monitoramento da Produção Ambulatorial e Hospitalar. Disponível no site da SES-SP. Pontuação: maior ou igual a 90% igual a 03 pontos, menor que 90% e maior ou igual a 85% igual a 02 pontos, menor que 85% = 00 pontos. Fonte de Dados: Sistema de Informação Ambulatorial - SIA / Fichas de Programação Orçamentária e Financeira (FPO)

#### ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração (Dias)	Descrição
1	Pagamento de Folha de Pessoal	5	pagamento mensal durante 24 meses de 124 mil reais
2	Cotação de Insumos	2	Pedido dos insumos para os fornecedores



Ordem	Etapa	Duração (Dias)	Descrição
3	Pagamento de Insumos	30	Pagamento nota fiscal de insumos - R\$ 200.000,00 em insumos de laboratório e R\$ 42.196,38 em insumos de hemodiálise
4	Entrega de Insumos	40	Entrega dos insumos por parte do fornecedor
5	Pagamento do consumo de energia elétrica	30	Pagamento de 70% do consumo mensal de energia - R\$ 100.000,00
6	Pagamento do consumo de água e esgoto	30	Pagamento de 70% do consumo mensal de água - R\$ 30.000,00

#### PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	Custeio - Folha de pagamentos	Pagamento mensal durante 24 meses da folha de pagamento de uma parcela dos colaboradores da enfermagem	0,00	0	R\$ 2.976.000,00	24,99
2	Custeio - Material de consumo	Aquisição de material de consumo de laboratório, do fornecedor Abbott (contratualizado) . Valor equivalente a 70% da nota. 24 parcelas de R\$ 200.000,00	0,00	0	R\$ 4.800.000,00	40,31
3	Custeio - Material de consumo	Pagamento de aproximadamente 70% da nota referente compra de materiais de hemodiálise da Fresenius (solução ácida e bicarbonato) durante 24 parcelas	0,00	0	R\$ 1.012.713,12	8,50
4	Custeio - Prestação de serviço	70% do valor gasto com água e esgoto mensal da instituição, 24 parcelas de R\$30.000,00	0,00	0	R\$ 720.000,00	6,05
5	Custeio - Prestação de serviço	70% do valor mensal gasto com energia elétrica pelo Hospital do Rim, 24 parcelas de R\$100.00,00	0,00	0	R\$ 2.400.000,00	20,15

#### 1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor Parcela	%	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
------------	---------------	---	------------	---	------------	---	---------------------



1	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
2	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
3	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
4	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
5	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
6	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
7	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
8	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
9	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
10	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
11	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
12	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
13	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
14	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
15	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
16	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
17	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
18	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
19	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
20	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
21	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
22	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
23	496.196,00	4,17	0,00	0,00	496.196,00	4,17	496.196,00
24	496.205,12	4,17	0,00	0,00	496.205,12	4,17	496.205,12
<b>Valor Total</b>	11.908.713,12	100,00	0,00	0,00	11.908.713,12	100,00	11.908.713,12

**2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO**

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste:



SESPTA2022008901DM

Término: Vigência do Ajuste

### 3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome	RG	Cargo	E-mail
087.227.948-08	MARIA LUCIA DOS SANTOS VAZ	14.548.426-9	Diretora Técnica	maria.vaz@hrim.com.br

### DECLARAÇÃO

*Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.*

### ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.



Assinado com senha por: LUDMILLA LETICIA FERNANDES - 09/06/2022 às 14:13:12  
Documento N°: 028502A1373813 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/028502A1373813>



SESPTA2022008901DM

ITEM	DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL (3)	CREADOR	NATUREZA DA DESPESA RESUMIDAMENTE	VALOR (R\$)	Nº CH ou DOC. DÉBITO	DATA DA COMPENSAÇÃO
1	31/10/2023	365349	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.500,80	10.201	02/01/2024
2	01/11/2023	1818379	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	2.623,80	10.203	02/01/2024
3	02/11/2023	1818688	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	1.711,80	10.202	02/01/2024
4	06/11/2023	365732	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.447,20	10.504	05/01/2024
5	06/11/2023	365729	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	911,20	10.501	05/01/2024
6	06/11/2023	365728	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	911,20	10.502	05/01/2024
7	06/11/2023	1819054	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	1.094,40	10.506	05/01/2024
8	06/11/2023	1819055	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	1.672,80	10.507	05/01/2024
9	06/11/2023	365731	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.340,00	10.503	05/01/2024
10	06/11/2023	1819053	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	547,20	10.505	05/01/2024
11	08/11/2023	366085	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	804,00	10.801	08/01/2024
12	08/11/2023	366086	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.500,80	10.802	08/01/2024
13	08/11/2023	366083	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.715,20	10.803	08/01/2024
14	07/11/2023	1819674	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	2.623,80	10.804	08/01/2024
15	10/11/2023	1820771	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	1.094,40	10.901	09/01/2024
16	10/11/2023	1820772	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	1.292,40	10.902	09/01/2024
17	10/11/2023	1820770	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	2.441,40	10.903	09/01/2024
18	13/11/2023	366489	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	804,00	11.201	12/01/2024
19	13/11/2023	366488	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.447,20	11.203	12/01/2024
20	13/11/2023	366485	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.340,00	11.202	12/01/2024
21	13/11/2023	1820982	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	2.623,80	11.204	12/01/2024
22	03/01/2024	907615	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S.a	Utilidade pública (7)	181.621,74	11.205	12/01/2024
23	14/11/2023	366616	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	804,00	11.501	15/01/2024
24	14/11/2023	366613	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	3.430,40	11.502	15/01/2024
25	16/11/2023	1822157	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	1.094,40	11.506	15/01/2024
26	16/11/2023	1822158	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	912,00	11.505	15/01/2024
27	16/11/2023	1822161	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	760,80	11.504	15/01/2024
28	16/11/2023	1822160	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	1.711,80	11.507	15/01/2024
29	16/11/2023	1822159	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	729,60	11.503	15/01/2024
30	17/11/2023	366872	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.340,00	11.601	16/01/2024
31	15/01/2024	6128784	Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo	Utilidade pública (7)	42.487,85	12.401	24/01/2024
32	26/12/2023	71624	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	4.994,20	12.602	26/01/2024
33	26/12/2023	71623	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	135.600,70	12.603	26/01/2024
34	26/12/2023	71625	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	1.257,33	12.601	26/01/2024
35	26/01/2024	648312	Fundacao Oswaldo Ramos	Recursos humanos (5)	124.016,08	19.021	31/01/2024
36	05/12/2023	368707	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	2.680,00	20.502	05/02/2024
37	05/12/2023	368706	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.125,60	20.501	05/02/2024
38	05/12/2023	368705	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	3.269,60	20.503	05/02/2024
39	06/12/2023	1827341	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	1.498,20	20.505	05/02/2024
40	07/12/2023	1827603	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	729,60	20.504	05/02/2024
41	07/12/2023	368901	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.179,20	20.602	06/02/2024
42	07/12/2023	368902	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	964,80	20.601	06/02/2024
43	07/12/2023	368903	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.500,80	20.603	06/02/2024
44	08/12/2023	1828256	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	951,00	20.604	06/02/2024
45	08/12/2023	1828257	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	1.711,80	20.605	06/02/2024
46	11/12/2023	369197	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	964,80	20.901	09/02/2024
47	11/12/2023	369199	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.179,20	20.902	09/02/2024
48	11/12/2023	1828671	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	729,60	20.905	09/02/2024
49	11/12/2023	1828670	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	729,60	20.906	09/02/2024
50	11/12/2023	369198	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.554,40	20.903	09/02/2024
51	11/12/2023	369206	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.715,20	20.904	09/02/2024
52	11/12/2023	1828672	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	912,00	20.907	09/02/2024
53	13/12/2023	369479	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	964,80	21.401	14/02/2024
54	13/12/2023	369480	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.179,20	21.402	14/02/2024
55	13/12/2023	369478	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.500,80	21.403	14/02/2024
56	12/12/2023	1829285	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	2.441,40	21.411	14/02/2024
57	13/12/2023	1829708	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	1.498,20	21.410	14/02/2024
58	13/12/2023	1829707	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	1.276,80	21.408	14/02/2024
59	13/12/2023	1829709	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	729,60	21.404	14/02/2024
60	14/12/2023	1830159	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	729,60	21.405	14/02/2024
61	14/12/2023	1830158	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	729,60	21.406	14/02/2024
62	14/12/2023	1830161	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	1.276,80	21.409	14/02/2024
63	14/12/2023	1830160	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	912,00	21.407	14/02/2024
64	02/02/2024	921228	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S.a	Utilidade pública (7)	170.441,93	21.501	15/02/2024
65	18/12/2023	369995	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	2.680,00	21.603	16/02/2024
66	18/12/2023	369994	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	964,80	21.601	16/02/2024
67	18/12/2023	1830558	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	951,00	21.604	16/02/2024
68	18/12/2023	370001	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.715,20	21.602	16/02/2024
69	18/01/2024	73905	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	65.854,00	12.604	26/01/2024
70	23/01/2024	74278	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	2.444,20	22.201	22/02/2024
71	26/01/2024	74962	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	1.904,68	22.601	26/02/2024
72	16/02/2024	16534780	Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo	Utilidade pública (7)	45.370,14	22.701	27/02/2024
73	31/01/2024	75585	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	9.222,48	30.101	01/03/2024
74	30/01/2024	75445	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	174.526,71	22.902	29/02/2024
75	30/01/2024	75446	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	13.821,22	22.901	29/02/2024
76	28/02/2024	651255	Fundacao Oswaldo Ramos	Recursos humanos (5)	124.005,21	26.125	29/02/2024
77	04/01/2024	371504	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	2.626,40	30.401	04/03/2024
78	04/01/2024	371497	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	3.430,40	30.402	04/03/2024
79	05/01/2024	1835150	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	1.680,60	30.502	05/03/2024
80	05/01/2024	1835149	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	912,00	30.501	05/03/2024

81	05/01/2024	1835151	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	1.870,80	30.503	05/03/2024
82	08/01/2024	371760	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.340,00	30.803	08/03/2024
83	08/01/2024	371764	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	911,20	30.802	08/03/2024
84	08/01/2024	371761	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.340,00	30.804	08/03/2024
85	07/02/2024	76305	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	13.768,37	30.801	08/03/2024
86	08/02/2024	76472	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	9.512,96	31.101	11/03/2024
87	09/02/2024	76593	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	1.613,44	31.102	11/03/2024
88	10/01/2024	1836100	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	1.680,60	31.107	11/03/2024
89	10/01/2024	1836099	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	729,60	31.106	11/03/2024
90	09/01/2024	1835738	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	2.441,40	31.108	11/03/2024
91	11/01/2024	372126	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.179,20	31.104	11/03/2024
92	11/01/2024	372118	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	911,20	31.103	11/03/2024
93	11/01/2024	372124	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.715,20	31.105	11/03/2024
94	12/01/2024	1836618	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	912,00	31.201	12/03/2024
95	12/01/2024	1836619	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	1.680,60	31.202	12/03/2024
96	12/01/2024	1836620	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	1.870,80	31.203	12/03/2024
97	04/03/2024	932784	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S.a	Utilidade pública (7)	158.731,12	31.301	13/03/2024
98	15/01/2024	372344	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	1.340,00	31.501	15/03/2024
99	16/01/2024	1837096	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	2.441,40	31.803	18/03/2024
100	17/01/2024	1837403	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	912,00	31.801	18/03/2024
101	17/01/2024	1837404	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	1.870,80	31.802	18/03/2024
102	19/01/2024	372820	Farmarin Industria E Comercio Ltda.	Medicamentos	3.055,20	31.904	19/03/2024
103	19/01/2024	1838159	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	1.680,60	31.901	19/03/2024
104	19/01/2024	1838160	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	1.870,80	31.902	19/03/2024
105	19/01/2024	1838161	Fresenius Medical Care Ltda	Medicamentos	2.441,40	31.903	19/03/2024
106	15/03/2024	25994130	Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo	Utilidade pública (7)	46.987,04	32.601	26/03/2024
107	26/02/2024	78832	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	6.919,61	32.701	27/03/2024
108	27/02/2024	79070	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	1.904,68	32.801	28/03/2024
109	27/02/2024	78922	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	4.461,00	32.802	28/03/2024
110	04/03/2024	79948	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	1.498,00	32.803	28/03/2024
111	06/03/2024	80495	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	115.244,50	32.804	28/03/2024
112	08/03/2024	80869	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	16.411,66	32.805	28/03/2024
113	13/03/2024	81600	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	3.796,88	32.806	28/03/2024
114	22/03/2024	83557	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	7.397,73	32.807	28/03/2024
115	27/03/2024	654074	Fundacao Oswaldo Ramos	Recursos humanos (5)	124.052,16	26.232	28/03/2024
116	28/02/2024	79442	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	1.020,89	40.103	01/04/2024
117	28/02/2024	79441	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	4.191,10	40.104	01/04/2024
118	28/02/2024	79443	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	305,91	40.101	01/04/2024
119	28/02/2024	79440	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	Material médico e hospitalar (*)	3.922,47	40.102	01/04/2024

**TOTAL** 1.747.327,79

<b>Receita de Aplicação Financeira</b>	<b>1.740,46</b>
<b>Outras Receitas</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>385.869,21</b>
<b>Recursos Próprios</b>	<b>391.927,11</b>
<b>Valor devolvido ao órgão público</b>	<b>24.912,75</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

**TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio n.º 000165/2022  
Processo nº: SES-PRC-2022-00195-DM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e a entidade **FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS**, visando o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros do Programa Mais Santas Casas.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º 111.746.368-07, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual n.º 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA, e a FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.803.319/0001-59, representada neste ato por seu Presidente, Artur Beltrame Ribeiro, Brasileiro, Casado, Médico, portador do RG n.º 29895625, CPF n.º 19310641800, com sede na R BORGES LAGOA, n.º 960, VILA CLEMENTINO, na cidade de São Paulo, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, no artigo 220, parágrafo 4º, da Constituição Estadual, nas Leis Federais n.º 8080/90, n.º 8.666/1993, nos Decretos Estaduais n.º 66.173/2021 e n.º 66.374/2021, na Lei Complementar Estadual n.º 791, de 9 de março de 1995, nas Leis Estaduais n.º 10.201/1999, e n.º 17.461/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros da SECRETARIA à CONVENIADA, para Custeio de - Folha de pagamentos, Material de consumo, Prestação de serviço, referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade, e que atendam às necessidades e demandas da população, na região do Departamento Regional de Saúde DEPTO.REG.SAUDE DRS I - GRANDE SÃO PAULO, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste como **Anexo I**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores, indicadores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente ou atualização de normatização do programa Mais Santas Casas, após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário de Estado da Saúde, vedada alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

São obrigações da **SECRETARIA**:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- I) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com o desempenho global da CONVENIADA, resultados apurados em relação às metas, conforme estabelecido no Decreto n.º 66.374, de 23 de dezembro de 2021 e **Resolução SS n.º 01/2022**, do Programa Mais Santas Casas;
- II) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, ao menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido e os dados do signatário representante da CONVENIADA;
- III) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, monitorar, avaliar, apurar e publicar os indicadores e metas do Plano de Trabalho, conforme **Resolução SS n.º 01/2022** do Programa Mais Santas Casas, tendo em vista zelar pelo alcance dos resultados pactuados;
- IV) acompanhar a execução do ajuste e dar transparência aos repasses e sua aplicação devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- V) indicar o nome de responsável pela fiscalização da execução do convênio e comunicar a CONVENIADA de qualquer alteração;
- VI) excepcionalmente, mediante justificativa, prorrogar unilateralmente a vigência do instrumento antes do seu término se a SECRETARIA der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso e que seja compatível com a execução do objeto do convênio;
- VII) analisar a prestação de contas encaminhada pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- VIII) definir sobre a suspensão temporária e sobre a supressão parcial ou total definitiva dos valores concedidos pelo Programa a qualquer tempo, conforme **Resolução SS n.º 01/2022**, do Programa Mais Santas Casas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

São obrigações da entidade **CONVENIADA**:

- I) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada e de forma a atender aos indicadores e metas conforme **Resolução SS n.º 01/2022** do Programa Mais Santas Casas;
- II) indicar um representante como gestor da parceria para acompanhamento da execução do ajuste. e informar os dados do representante (Nome, Cargo, número do RG e número do CPF), qual seja: Maria Lucia Dos Santos Vaz, Diretora Técnica, RG nº 14.548.426-9, CPF nº 087.227.948-08 , sendo que eventual alteração deverá ser comunicada à SECRETARIA;
- III) aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho, com obediência aos princípios relacionados à aplicação de recursos públicos;
- IV) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH);
- V) disponibilizar regularmente os dados referentes aos recursos assistenciais elencados no contrato ou convênio de prestação de serviços de saúde com o SUS no sistema informatizado de regulação da SES/SP – Portal CROSS, ou sistema sucedâneo;
- VI) disponibilizar seus recursos assistenciais SUS à regulação estadual e/ou municipal;
- VII) fornecer todos os dados e informações requisitados pela SECRETARIA utilizando-se do formato e ou plataforma por ela indicados;
- VIII) aderir à Política Estadual de Humanização e facilitar o acesso dos articuladores de humanização do Núcleo Técnico de Humanização da SECRETARIA;
- IX) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

1314  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

aplicação das demais sanções cabíveis;

X) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

XI) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

XII) cumprir as metas contratualizadas no Plano de Trabalho;

XIII) atender aos critérios de inclusão e manutenção no Programa Mais Santas Casas e comunicar à SECRETARIA qualquer fato que impacte sua condição para inclusão ou manutenção no programa, a qualquer tempo;

XIV) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XV) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, preferencialmente isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XVI) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes;

XVII) assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XVIII) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIX) comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato que, eventualmente, possa dificultar ou interromper, total ou parcialmente, a execução do presente convênio, ou do convênio de assistência à saúde firmado com o Estado ou Município;

XX) permitir e facilitar à SECRETARIA e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;

XXI) restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de existência de saldo e inexecução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias contados da denúncia ou rescisão do presente convênio;

XXII) disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, especialmente: estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXIII) manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENIENTE;

XXIV) realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária para cumprimento do Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXV) comunicar à SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXVI) cumprir a Lei Federal n.º 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

XXVII) observar a Lei Federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto Estadual n.º 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



SESTER2022006405DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS**

c) – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

XXVIII) prescrever, por meio de seus médicos, os medicamentos e procedimentos de acordo com as regras do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aquelas previstas na Lei Federal n.º 8.080/1990 (artigos 19-M a 19-U), na legislação da RENAME, na Lei estadual n.º 10.938, de 19 de outubro de 2001 (com as alterações introduzidas pela Lei estadual n.º 16.882, de 20 de dezembro de 2018) e demais regramentos vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- I) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- III) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;
- IV) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;
- V) efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- VI) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, consultorias, juros moratórios, multas, honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- VII) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- VIII) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exerçam cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA;
- IX) em observância à Lei Federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto Estadual n.º 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados
- X) realizar procedimentos e prescrever medicamentos e/ou alimentação enteral não disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS - sem a autorização prévia da SECRETARIA e em desconformidade com os procedimentos descritos nas cláusulas nona e décima deste instrumento;
- XI) utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 11.908.713,12 (onze milhões, novecentos e oito mil, setecentos e treze reais e doze centavos), a ser repassado em parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 496.196,38 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196- CGOF-Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira  
 Programa de Trabalho: 10302093062210000  
 Natureza de despesa: 335043  
 Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto n.º 63.894/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual n.º 12.799/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

**PARÁGRAFO QUARTO**

As parcelas poderão sofrer desconto a partir do mês subsequente à apuração de desempenho, conforme artigo 8º da Resolução SS n.º 01/2022 do Programa Mais Santas Casas.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio no Banco do Brasil – Banco: 001 – Agência: 2434-1 - Conta Corrente n.º: 6273-1. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- d) com base no desempenho global alcançado pela entidade, medido pelo Painel de Indicadores no respectivo período de avaliação, a porcentagem da retenção dos valores às entidades, na hipótese do inciso V do artigo 4º da Lei n.º





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETARIO E ACESSORIAS**

17.461, de 25 de novembro de 2021, dar-se-á na mesma proporção do descumprimento da meta estabelecida, conforme artigo 11 do Decreto n.º 66.374, de 23 de dezembro de 2021.

**PARÁGRAFO OITAVO**

A Secretaria de Estado da Saúde poderá suprimir os pagamentos nos casos de ocorrências que comprometam a assistência à população ou descumprimento do previsto nos incisos abaixo:

- a) recusa de atendimento da população e de procedimentos para o qual é referência;
- b) interrupção parcial ou total de serviços conveniados ou contratados com o SUS sem prévio ajuste com o gestor.

**PARÁGRAFO NONO**

Nos casos previstos no parágrafo oitavo, o pagamento será imediatamente suspenso até decisão do Secretário da Saúde, baseado na avaliação do Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação do Programa Mais Santas Casas.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- a) avaliar o cumprimento das metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio;
- b) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo e assinado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, informações, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A ausência de justificativas, ou justificativas não procedentes por parte da CONVENIADA, podem resultar em suspensão imediata e supressão parcial ou total, temporária ou definitiva, dos valores concedidos por este Programa, conforme a Lei n.º 17.461/2021 e regulamentações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS**

A prestação de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser parcial, sendo que a final deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- relação de materiais adquiridos;
- conciliação de saldo bancário;
- cópia do extrato bancário da conta específica;
- relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando solicitados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício financeiro, acompanhadas de:

- relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES/SP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A SECRETARIA informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada, no prazo estabelecido na Instrução do Tribunal de Contas do Estado, a contar da data do recebimento da comunicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas, conforme a Lei nº 17.461/2021 e regulamentações posteriores.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela SECRETARIA, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 100.919-2 TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 009.401-3.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO GESTOR DO CONVÊNIO**

O gestor indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

e) solicitar, quando necessário às atividades de monitoramento, dados e informações, bem como a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica (m) designado (s) como gestor(es) do convênio: CLAUDIA RODRIGUES BATISTA ALVES, CIRURGIÃO DENTISTA/GERENTE CARS 10, CPF: 55361897191 RG: 164291295, e IDELVANI ALVES DE OLIVEIRA, assessor Técnico Saúde pública II, CPF: 11185057862 RG: 171674285, lotado(s) no Departamento Regional de Saúde DEPTO.REG.SAUDE DRS I - GRANDE SÃO PAULO.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de ausência temporária do gestor, deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

### CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA NONA DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO DISPONÍVEIS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

A prescrição de medicamentos não disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS) será dada de forma **excepcional**, e obrigatoriamente precedida de autorização da SECRETARIA, conforme o Laudo para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas, constante do **Anexo II** deste instrumento, a ser preenchido pelos médicos assistentes da CONVENIADA.

#### PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONVENIADA obriga-se, antes de prescrever quaisquer medicamentos não disponíveis no Sistema Único de Saúde – SUS, a requerer autorização prévia da SECRETARIA, por meio do Laudo para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas, em conformidade com a Resolução SS n.º 54/2012:

I. A SECRETARIA analisará os Laudos para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas, visando à utilização racional dos recursos públicos de acordo com as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitados os princípios da equidade e da integralidade do atendimento.

II. O prazo para análise dos Laudos para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas pela SECRETARIA será de 30 (trinta) dias.

III. A SECRETARIA poderá, no curso da análise dos Laudos para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas, requerer exames complementares, sempre que entender necessário.

IV. Os Laudos para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas, após avaliação e parecer técnico dos médicos da Comissão de Farmacologia da SECRETARIA, serão devolvidos à CONVENIADA juntamente com a indicação do local para retirada do fármaco pelo paciente, ou com a rejeição justificada do pedido.

V. O medicamento será concedido no prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Caso seja necessária a concessão dos medicamentos após o prazo previsto no inciso anterior, a CONVENIADA deverá submeter nova receita e novo Laudo para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

Públicas e Privadas à aprovação da SECRETARIA, nos termos deste parágrafo.

VII. A rejeição do Laudo para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas constará o motivo da decisão administrativa, como inconsistência entre dados clínicos, incompatibilidade entre CID e o medicamento solicitado, ausência de valor terapêutico comprovado, medicamento em caráter experimental ou ausência de registro no país em conformidade com a legislação sanitária, efetividade do tratamento e sustentabilidade do Sistema Único de Saúde - SUS, dentre outros.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A CONVENIADA responsabilizar-se-á por eventual dano ao erário, quando houver prescrição de medicamentos não disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS sem a aprovação prévia da SECRETARIA ou em desconformidade com o parágrafo primeiro desta Cláusula.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

A prescrição de medicamentos não disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS sem autorização prévia da SECRETARIA, será considerada falta grave para fins de exclusão do Programa, bem como aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL**  
**NÃO DISPONÍVEL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

A prescrição de nutrição enteral não disponível no Sistema Único de Saúde – SUS será dada de forma excepcional, e obrigatoriamente precedida de autorização da SECRETARIA, conforme o Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas, constante do **Anexo III** deste instrumento, a ser preenchido pelos médicos assistentes da CONVENIADA.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

A CONVENIADA obriga-se, antes de prescrever nutrição enteral não disponível no Sistema Único de Saúde – SUS, a requer autorização prévia da SECRETARIA, por meio do Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas, em conformidade com a Resolução SS n.º 54/2012:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- I. A SECRETARIA analisará os Laudos para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas, visando a utilização racional dos recursos públicos de acordo com as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitados os princípios da equidade e da integralidade do atendimento.
- II. O prazo para análise do Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas pela SECRETARIA, será de 30 (trinta) dias.
- III. A SECRETARIA poderá, no curso da análise dos Laudos para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas, requerer exames complementares, sempre que entender necessário.
- IV. Os Laudos para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas, após avaliação e parecer técnico dos médicos da Comissão de Farmacologia da SECRETARIA, serão devolvidos à CONVENIADA juntamente com a indicação do local para retirada do insumo pelo paciente, ou com a rejeição justificada do pedido.
- V. O insumo será concedido por prazo de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias.
- VI. Caso seja necessária a concessão de novos insumos após o prazo previsto no inciso anterior, a CONVENIADA deverá submeter nova receita e novo Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas à aprovação da SECRETARIA, nos termos deste parágrafo.
- VII. A rejeição do Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas constará o motivo da decisão administrativa, como inconsistência entre dados clínicos, incompatibilidade entre CID e o insumo solicitado, ausência de valor terapêutico comprovado, ausência de **registro no país em conformidade com a legislação sanitária, efetividade do tratamento e sustentabilidade do Sistema Único de Saúde - SUS, dentre outros.**

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A CONVENIADA responsabilizar-se-á por eventual dano ao erário, quando houver prescrição de nutrição enteral não disponível no Sistema Único de Saúde - SUS - sem a aprovação prévia da SECRETARIA ou em desconformidade com o parágrafo primeiro desta Cláusula.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

A prescrição de nutrição enteral não disponível no Sistema Único de Saúde - SUS - sem autorização prévia da SECRETARIA, será considerada falta grave para fins de exclusão do Programa, bem como aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA**

O convênio vigorará até 30/06/2024, tendo por termo inicial a data de assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no **artigo 10 do Decreto Estadual n.º 66.173/2021**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O presente convênio, na data de sua assinatura, rescinde os convênios anteriores, quando houver, celebrados entre a SECRETARIA e a CONVENIADA, referentes ao Programa Santas Casas SUStentável e/ou ao Programa Pró Santa Casa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado à Secretaria, ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde (SUS) não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**QUINTA DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal n.º 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito do SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do SECRETARIA previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A CONVENIADA deve:

- I – imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal n.º 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A CONVENIADA deve notificar a SECRETARIA, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal n.º 13.709/2018.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONVENIADA deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal n.º 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, à SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO NONO**

A CONVENIADA deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal n.º 13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Caso o objeto do presente ajuste envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei Federal n.º 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigência do ajuste todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SECRETARIA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

- a) **Anexo I** - Plano de Trabalho;
- b) **Anexo II** - Laudo para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas (Conforme Resolução SS n.º 54/2012)
- c) **Anexo III** - Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas (Conforme Resolução SS n.º 54/2012)

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias que, lido e achado conforme pelas partes, segue assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 23 de junho de 2022

ARTUR BELTRAME RIBEIRO  
Gestor Entidade  
FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS

JEANCARLO GORINCHTEYN  
Secretário de Saúde





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

Gabinete do Secretário

**TESTEMUNHA(S):**

GLALCO CYRIACO - Diretor Técnico de Saúde III - Substituto

GABINETE-ASSISTENCIATÉCNICA-DRS1/GAB/ASSIST

OSMAR MIKIO MORIWAKI - Coordenador de Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 23/06/2022 às 19:26:30  
Assinado com senha por: OSMAR MIKIO MORIWAKI - 23/06/2022 às 12:35:17  
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 23/06/2022 às 12:15:39  
Assinado com senha por: ARTUR BELTRAME RIBEIRO - 23/06/2022 às 12:14:34  
Documento N°: 050236A1448588 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1448588>



SESTER2022006405DM